



CRIMINALIDADE E POLÍTICA INDIGENISTA EM GOIÁS OITOCENTISTA

CRIME AND INDIGENOUS POLICY IN 19TH CENTURY GOIÁS

Martha Victor Vieira¹

Valéria da Silva Medeiros²

RESUMO: Este artigo pretende discutir a criminalidade na província de Goiás, tendo em vista o processo de construção do Estado nacional, que demandou uma série de ações, a fim de manter a ordem pública, garantir a soberania interna e o respeito às autoridades instituídas. Uma das reclamações mais recorrentes das autoridades goianas no século XIX eram os povos indígenas, acusados de serem uma ameaça à segurança pública e causa da decadência econômica. Essa forma de ver os indígenas, como obstáculo ao desenvolvimento nacional, serviu de baliza para orientar a política indigenista na província goiana em um contexto em que se começou a atribuir sentido ao crime como um problema social.

PALAVRAS-CHAVE: Província de Goiás; Indígenas; Criminalidade.

ABSTRACT: This article aims to discuss the crime in the province of Goiás, in view of the process of building the national state, which required many actions and reactions in order to maintain public order, guarantee internal sovereignty and the respect for instituted authorities. One of the most recurrent complaints of the Goiás authorities in the 19th century was the indigenous peoples, accused of being a threat to public security and reason of economic decay. This way of seeing indigenous people as a obstacle to national development served as a parameter to guide indigenous policy in the province of Goiás in a context in which crime began to be given meaning as a social problem.

KEYWORDS: Province of Goiás; Indigenous; Crime.

¹Professora do Curso de História, do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de História e do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura e Território da Universidade Federal do Norte do Tocantins, campus de Araguaína. Fez graduação e mestrado em história na Universidade Estadual Paulista (UNESP). Doutorou-se em história social no Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro. E realizou o pós-doutoramento no Departamento de Educação e Psicologia da Universidade de Aveiro-Portugal. E-mail: martha.victor@uft.edu.br

² Doutora e Pós Doutora em Teoria Literária (PUC-Rio/UERJ). Atualmente é professora associada de Teoria Literária na Graduação e na Pós Graduação em Letras no campus de Araguaína da Universidade Federal do Norte do Tocantins. É coordenadora do Observatório de Leitura do Tocantins e pesquisadora associada da Cátedra UNESCO PUC-Rio de Leitura e do iLer PUC-Rio. Foi Professora Visitante Sênior (CAPES) na National University of Ireland - Galway (2020). E-mail: medeiros.vs@hotmail.com



INTRODUÇÃO

Na imprensa e nos documentos oficiais relativos à província de Goiás no Oitocentos há uma preocupação constante com a questão da criminalidade e da tranquilidade pública. A manutenção da ordem, de acordo com as autoridades, constantemente, era perturbada por diferentes agentes, que questionavam as determinações do poder central, obstaculizavam os empreendimentos econômicos defendidos pelo Estado, ou ainda, negavam-se a obedecerem aos ditames legais estabelecidos.

Nos relatórios oficiais, feitos após a instalação da Assembleia provincial, em 1835, os presidentes forneciam várias informações relativas à segurança pública e a administração da justiça. Na abordagem dessa temática era destacada, de forma recorrente, duas preocupações centrais: uma era a presença indígena e a outra era a impunidade dos criminosos. A ênfase dada aos indígenas como fator causador de intranquilidade pública está mais evidente nas décadas de 1840 e 1850. Por outro lado, a inquietação com a criminalidade, envolvendo o banditismo e os potentados locais, que desrespeitavam as leis, ampliaram-se no segundo quartel do século XIX. Como aponta David McCreery (2002, p. 133), as autoridades goianas defendiam que precisavam reprimir os agentes que ameaçavam o poder e os interesses do Estado, estando entre esses agentes os negros escravizados, os indígenas e os criminosos.

Identificados como um fator causador da desordem na província, propunha-se para os indígenas uma política que envolvia força e catequese, objetivando integrá-los na sociedade brasileira e subordiná-los ao Estado. Já no que diz respeito ao restante da população, além de sugerirem uma moralização religiosa, defendia-se uma melhor eficiência do judiciário e um aumento no número das prisões, a fim de que a lei fosse cumprida.

Em 1835, o presidente Rodrigues Jardim criou mais duas Comarcas no norte da província, em Palma e em Cavalcante, as quais tinham o intuito de aumentar a presença do aparato coercitivo estatal nessa região, combater as populações indígenas, preservar a unidade provincial, facilitar as transações econômicas, melhorar a arrecadação fiscal e manter a segurança pública (VIEIRA, 2015; AGUIAR, 2003). O surgimento das prisões no Brasil remonta ao final do século XVIII, com a determinação legal para criar uma Casa de Correção na Corte. Essa iniciativa condiz com uma “nova economia do poder”, instaurada, segundo Foucault (1984, p. 9), já após o século XVII, com o desenvolvimento de estruturas estatais, que



tinham a função de realizar o controle social, tais como as administrações locais, a polícia e o exército.

Em Goiás, a construção dos presídios, especialmente na primeira metade do Oitocentos, não está ligada aos problemas urbanos como ocorreu na Europa, mas sim está atrelada a um projeto de conquista, ocupação e exploração econômica do território, daí a determinação para criação de presídios e colônias militares na beira dos rios Araguaia e Tocantins, para que se pudesse garantir a segurança dos comerciantes que realizavam o transporte fluvial.

A segurança individual e a dificuldade de administrar a justiça, na visão da elite política e econômica da província goiana, abrangiam vários fatores, entre os quais constam: o escasso povoamento, a extensão territorial, as dificuldades de comunicação, a falta de policiamento, a precariedade das cadeias e as constantes reações dos indígenas, que buscavam conter o avanço dos forasteiros, resistindo ao processo de conquista territorial. Ademais, a violência fazia parte do cotidiano das pessoas (ALENCAR, 1999). Ainda havia a prática de se fazer justiça com as próprias mãos, bem como reagir de forma violenta, como forma de vingança ou para garantir o poder de mando.

É interessante observar que os relatórios provinciais e a imprensa goiana fazem uma associação entre o combate aos empecilhos gerados para a implantação da ordem social e a necessidade de civilizar o sertão goiano. A civilização dos costumes, compreendida como o respeito às leis imperiais e a aceitação da religião católica, passa então a ser vista como uma forma de garantir a segurança pública e uma condição para o desenvolvimento das atividades agropastoris. Nesse sentido, em relação à província de Goiás é pertinente a interpretação de Manuela Carneiro da Cunha (1992, p. 141) que afirma ter sido a vontade de obter braços e terras que norteou a política indigenista do século XIX.

Uma política indigenista de dádivas e armas

A Carta Régia de 05 de outubro de 1811, ao estimular a ocupação das terras nas margens do rio Tocantins, aumentou o contato entre indígenas e não-indígenas e, conseqüentemente, aguçou os conflitos com os povos originários que habitavam essa região e que resistiram à conquista territorial, atacando as fazendas e arraiais (SILVA, 2012, p. 79), tais como os Xerente, os Avá-Canoeiro e os Xavante.



Nomeado para ser governador das armas Goiás, Raimundo José da Cunha Mattos, durante o tempo que passou na província, sempre destacava a necessidade de dar uma solução para os indígenas. Essa era uma das razões da sua crítica a lei de 20 de outubro de 1823, que subordinou as questões militares ao presidente provincial, como se pode notar na sua correspondência ao comandante João Aires da Silva:

Em observância da Carta de Lei de 20 de outubro próximo passado fique V. S. na inteligência de que estão sem vigor as minhas ordens escritas até o dia de hoje contendo providências para obstar aos insultos dos Bárbaros que destroem as fazendas dos moradores destas Comarcas, visto que eu não tenho jurisdição para marchar tropas contra inimigos internos e o negócio da civilização dos índios pertence imediatamente ao Excelentíssimo Presidente e Administrador da Província (MATTOS, 1824a, p. 67, livro 120).

Ao Comandante de Carolina, Cunha Mattos lembrava, porém, que, seguindo as orientações de Sua majestade, era preciso dizer aos aliados Apinajés para reprimir as reações dos indígenas, mas não os matar, visto que a ordem do Rei era para a “civilização dos bárbaros”, para que eles “vivessem em harmonia conosco”. Em outro ofício ao mesmo comandante, Cunha Mattos afirmava que aliança com os Apinayé para combater os indígenas hostis entrou em crise, e teve que buscar apoio de outros povos indígenas para repelir os ex-aliados. A razão da reação dos Apinayé, na visão do governador, poderia estar ligada ao fato do governo não ter cumprido as “promessas que lhes fizeram” (MATTOS, 1824b, p. 70, livro 120).

O fato é que no processo de organização do Estado brasileiro no Oitocentos um dos desafios do governo imperial era viabilizar um projeto de inserção social dos indígenas. Todavia, como lembra Marco Morel (2003, p. 39-41), se por um lado o Estado, por meio da lei de 27 de outubro de 1831, manteve os indígenas tutelados, incentivando o aprendizado de ofícios, por outro, não coibia a ação das autoridades e do poder privado sobre as terras indígenas. Em Goiás, esse processo é bastante nítido, especialmente, durante a primeira metade do século XIX, quando uma das principais fontes de preocupação das autoridades provinciais, no que concerne à segurança pública, eram os indígenas.

Na reunião do Conselho de Governo, de 26 de julho de 1831, publicada no mesmo ano no jornal *A Matutina Meiapontense* (1831, p. 1, n. 224), discutiu-se o fato dos Xavantes terem atacado o arraial de Tesouras, matando 07 pessoas e levando outras a abandonarem suas casas para refugiarem-se em Santa Rita. Os Xerentes também foram acusados de continuar atacando Porto Real. Na fala da vice-presidência, no momento da instalação do Conselho de Governo,



de 31 de dezembro de 1831, Bartolomeu Marques ressaltou a necessidade de se adotar uma medida legislativa urgente para conter as “hostilidades” dos indígenas. Entre as medidas propostas estavam: melhoramento das aldeias, utilizar os indígenas aliados nas pescarias do rio Araguaia e no processo de navegação desse rio com outras províncias (A MATUTINA MEIAPONTENSE, 1831, p.2-3, n. 275).

O Conselho Geral da Província de Goiás, reunido em 28 de fevereiro de 1832, reclamou da ação dos Canoeiros, Xavantes e Xerentes, porque alegavam que esses indígenas estariam contribuindo para a decadência da província, na medida que impediam a navegação dos rios Tocantins e Araguaia e prejudicavam o comércio, a agricultura, a criação de gado e a mineração, levando a população temerosa a abandonarem seus lares. Para agravar a situação, os indígenas estariam se juntando a “não pequeno número de “facionorosos, e negros fugidos” para fazerem seus atentados. Com base nesses argumentos, toma-se uma série procedimentos, visando à defesa dos habitantes, a educação dos indígenas e, quando necessário, a promoção de “guerra reativa e ofensiva” contra os povos considerados hostis (A MATUTINA MEIAPONTENSE, 1832, p. 1-2, n. 340).

No geral, a política orientada pelo governo imperial era que os arraiais deveriam estabelecer a paz com os indígenas, incentivando a catequese e custeando a compra de brindes para serem entregues às lideranças indígenas. O presidente José Rodrigues Jardim, em resposta às denúncias de que os moradores de Alcântara e Flores estariam fazendo bandeiras e aprisionando indígenas por dez anos, recomendou aos comandantes militares que a ordem era para estabelecer a paz e fazer amizades com os povos indígenas. Diante da resistência de alguns povos em se submeterem, porém, o governo provincial de Goiás buscou organizar expedições para combater os indígenas por meio da força (OFÍCIO, 1832, p. 24-25, livro 170).

Em 24 de fevereiro de 1832, o Conselho Geral de Província mandou estabelecer os presídios necessários às margens do rio Araguaia e Tocantins, determinando também o estabelecimento de duas companhias de pedestres com 80 homens cada uma para a guarnição desses presídios para defender os viajantes. Esses presídios, além de impulsionar o comércio e a navegação com a província, serviria também como correção e degredo dos indígenas que faziam resistência (A MATUTINA MEIAPONTENSE, 1832, p. 1, n. 336).

O Conselho Geral da Província, em 26 de abril de 1832, ao tratar da questão indígena, afirma que a política provincial deveria ser baseada em armas e dádivas. Neste contexto, os povos que mais apareciam nas narrativas oficiais fazendo resistência eram os Avá-Canoeiros



(GIRALDIN, 2002). Em relação a eles recomendava-se que fossem desalojados dos lugares que habitavam, e os maiores de 21 anos, que resistissem, deveriam ser presos, sentenciados e combatidos pela força das armas. O mesmo Conselho ordenou os juízes de paz de Amaro Leite, São Felix, Palma e São José do Tocantins que fizessem uma assembleia de moradores, para tomar medidas para preservar a segurança pública dos seus distritos. No caso de os moradores se decidirem em realizar uma “Bandeira”, os juízes de paz deveriam pedir a contribuição dos habitantes com víveres e voluntários, que quisessem se engajar nessa expedição. Sugeria-se também que se buscassem apoio dos indígenas Kayapó nas Bandeiras, pois esses povos “rastejam bem e manejam bem o arco”, além de serem facilmente convencidos a realizar esse tipo de diligência (A MATUTINA MEIAPONTENSE, 1832, p. 1-2, n. 375). Em 23 de março de 1833, devido a reação dos Avá-Canoeiros nos arraiais de São Feliz, Amaro Leite, Thairas, São José e Água Quente, o Conselho Geral solicitou que se organizasse uma Bandeira para pacificá-los e retirá-los dos povoados (ATA, 1833, p. 66, livro 172).

Em 1836, em uma proclamação à Comarca do Norte, feita por José Rodrigues Jardim, relativa aos Canoeiros, o presidente pedia a cooperação dos habitantes de Pilar, com o número de vinte homens para compor uma força, a fim de que o julgado expulsasse os indígenas do seu território originário. A recomendação era negociar, mas em caso de resistência poder-se-ia utilizar as armas (PROCLAMAÇÃO, 1836a, p. 36, livro 153) Nesse mesmo ano, em outra Proclamação enviada aos povos de Porto Imperial, Jardim solicitava trinta homens para compor uma força para lutar contra o povo Xerente (PROCLAMAÇÃO, 1836b, p. 36-37, livro 153). No Oitocentos, os indígenas que viviam ao norte da província goiana aparecem como mais frequência nas narrativas, o que provavelmente ocorre devido à ampliação da conquista das terras dos povos originários e o aumento do contato.

Segurança pública e indígenas em Goiás

O fato é que processo de construção do Estado brasileiro envolveu uma série de normatizações jurídicas e a implantação de um projeto político que contemplasse as necessidades socioeconômicas e culturais de um território que possuía dimensões continentais e uma enorme diversidade étnica. Para viabilizar esse projeto foi necessário promover a centralização do poder, conter os anseios descentralizadores, instituir o fisco, construir uma narrativa sobre a identidade nacional e dar continuidade à política indigenista colonial, a fim de



promover a integração social dos povos originários do Brasil, que se constituíam em uma ameaça à soberania interna.

Da ânsia reformista, de caráter liberal da Regência, sucedeu-se, após 1840, uma série de medidas, adotadas pelas elites políticas, visando estabelecer alguns consensos sobre a conveniência de se conferir uma maior legitimidade para as instituições vigentes, especialmente a manutenção do governo monárquico-constitucional.

Com o movimento em prol da centralização do Estado, paralelamente às reformas jurídico-administrativas, o governo incentivou a produção de uma memória histórica, que contribuiria para um maior conhecimento do território e do povo brasileiro. Os membros do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, criado em 1838, se engajaram na produção de uma memória histórica, condizente com o projeto político europeizado e elitista vigente. Para liderar a administração provincial, o governo imperial promoveu a circulação dos presidentes provinciais (CARVALHO, 1996, p. 108), os quais eram responsáveis pela integração centro-periferia, sendo os olhos do poder estatal nas localidades.

Construir o Estado implicava exercer o monopólio da violência física e simbólica para conter indivíduos ou grupos que ameaçassem a soberania interna, mas também vencer a resistência em relação à cobrança de impostos. Considerados como um fator prejudicial da tranquilidade pública, os indígenas eram representados como sendo “bárbaros”, “selvagens” e violentos. Para dominar os indígenas, os presidentes emitiam discursos controversos, pois, ora defendiam o uso da força, ora a utilização da catequese, a fim de “civilizá-los” e integrá-los. Na visão de Mary Karasch (1992, p. 405), a política indigenista em Goiás era “inseparável da empresa missionária”, por isso, especialmente após 1850, a administração dos indígenas passou para a gestão dos religiosos, que eram incumbidos de catequisar e estimular os aldeamentos.

No *Regulamento de Catequese e Civilização dos Índios* (1845), no artigo primeiro, inciso 7º, se estabeleceu os principais parâmetros que orientou a política indigenista imperial, definindo que se devia identificar o local das aldeias, conhecer seus costumes e suas línguas e “mandar Missionarios [...] os quaes lhes vão pregar a Religião de Jesus Christo, e as vantagens da vida social” (BRASIL, 1845). Explorar, identificar, conhecer, classificar e converter eram atividades afins. Eram os princípios da ciência e a causa religiosa sendo usados para servir, sobretudo, a um interesse econômico, cabendo às autoridades do Estado criarem mecanismos jurídicos para dar legitimidade simbólica às ações feitas sob o comando da cruz e da espada.



Havia um consenso de que resolver a questão indígena era fundamental para o processo de construção do Estado nacional, não somente por causa da demanda por mão de obra (KARASCH, 1992), mas porque era preciso reafirmar a autoridade estatal perante as diversas etnias indígenas que viviam em diferentes regiões do Brasil. Particularmente, a mão de obra indígena foi considerada fundamental para os colonos, com o fim do tráfico negreiro e as leis em prol da emancipação gradual da escravatura. Nesses termos, promover a catequização era necessário para que o indígena pudesse efetivamente se inserir na sociedade, motivo pelo qual o governo imperial não mediu esforços e recursos para incorporá-lo no meio social, o que na prática implicava não só ensinar-lhe a língua, os costumes e a religião católica, mas, sobretudo, submetê-lo às leis e às instituições, que deveriam ser obedecidas.

Com a expansão da agropecuária em Goiás, a partir do final do XVIII, a presença indígena no território foi apontada como sendo um obstáculo ao desenvolvimento (PEDROSO, 2006, p. 91) e associada à narrativa das causas da decadência provincial (VIEIRA, 2018). No geral, o indígena, era representado como um selvagem que precisava ser combatido, afugentado e domesticado. A política dos aldeamentos e a catequese foram as duas principais estratégias para cooptar e controlar os indígenas. Desde o Período Colonial, os aldeamentos serviam para facilitar o recrutamento de indígenas para serem utilizados como força de trabalho, no desbravamento da natureza, na abertura de caminhos e nas ações militares. A adoção dos presídios, defendida desde o início do século XIX em Goiás, foi outra estratégia utilizada para conter a resistência dos indígenas, e ao mesmo tempo promover o povoamento e o desenvolvimento das atividades agropastoris na região (ROCHA, 1998, p. 72).

Sob o discurso de que era preciso manter a segurança pública, o governo, central e provincial, uniram esforços a fim de impor sua presença, seja usando a persuasão religiosa, seja por meio da coerção física, para inibir os atos considerados ilegais, que atentavam contra o direito de propriedade e dos cidadãos. Porém, manter a segurança pública e conter a criminalidade nas vilas, cidades e arraiais implicava mudar as práticas, as ideias e aos costumes, para que a população respeitasse a lei. A imprensa, supostamente, tendo um discurso imparcial e representativo da opinião pública, ao veicular e criticar notícias sobre os assassinatos, saques e roubos contribuiu para construir um imaginário social sobre o que era tido como crime e quem era criminoso do ponto de vista dos interesses dos donos do poder e do saber. Tanto nas notícias quanto nos folhetins, publicados nos jornais goianos após 1870, encontravam-se notícias de



crimes e violências. Os crimes eram um assunto de interesse do público leitor e um problema para o Estado.

Para melhorar a administração da justiça, tomou-se uma série de providências, entre as quais: melhorar o sistema judiciário e aumentar o número de prisões. Nas descrições oficiais, as cadeias, quando existiam, eram improvisadas, inseguras, lotadas, úmidas e insalubres. Na medida em que se ampliaram os mecanismos de controle e vigilância institucionais sobre os indivíduos (polícia, juízes, prisões), os índices de criminalidade aumentavam paulatinamente. A preocupação com os crimes, a mudança da forma de governo e a abolição da escravatura levou o governo brasileiro a criar um Código Penal em 1890.

Os crimes mais frequentes eram os homicídios e as agressões físicas, mas havia ocorrências relativas à resistência à prisão, rapto, furto, tirada de presos, entre outros. Nos relatórios dos presidentes provinciais de Goiás, apresentados entre 1840-1889, encontram-se informações fornecidas pelos presidentes ou pelos chefes de polícia relativos a crimes cometidos por homens abastados que se recusavam a cumprir os mandados judiciais, ou ainda, que tentavam depor à força às autoridades instituídas. Numa apreciação dos mapas de criminalidade, nota-se que, no geral, os criminosos, em sua maioria, eram homens livres, que possuíam entre 21 e 40 anos, dedicavam-se a trabalhos agrícolas e eram analfabetos (BRASIL, 1996).

Diante da crescente criminalidade, em 1848, Antônio de Pádua Fleury reclamou da falta de rendas públicas para que em Goiás houvesse um sistema penitenciário semelhante aos das nações cultas, que possibilitassem não somente punir, mas recuperar o criminoso (RELATÓRIO APRESENTANDO NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DE GOIÁS, 1848, p. 111). O presidente Antero Cícero de Assis também se manifestou em seu relatório, dizendo que era preciso resguardar a “moralidade das penas”, o que não ocorria na província, visto que, no sistema de prisões existente, os presos viviam aglomerados, sem obrigação do trabalho e sem quem lhes ensinasse os princípios religiosos e morais (RELATÓRIO APRESENTANDO NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DE GOIÁS, 1876, p. 111).

A deficiência das cadeias era uma das alegações para justificar a impunidade na província, considerando que a insegurança das prisões favorecia a fuga ou a tirada de presos. Isto quando não eram soltos por falta de provas, afiançados ou absolvidos pelo júri popular.



De acordo com Waldinice M. Nascimento (1997, p. 70-77), o Código Criminal de 1830 demorou a ser aplicado em Goiás, devido à deficiência das instituições estatais e ao desconhecimento dos seus direitos por parte da população. A deficiência das cadeias era considerada como uma das principais causas da impunidade e da desordem existente na província, por causa das constantes fugas de presos. Além disso, a própria aplicação da justiça era falha, já que muitos criminosos eram soltos por falta de provas, afiançados ou absolvidos pelo júri popular. Na visão dessa historiadora:

[...] durante os primeiros vinte anos de vigência do Código Criminal, este veio a ser aplicado com muita dificuldade na Província de Goiás, dadas às condições aí existentes, e a impossibilidade do Estado ser capaz de fazer com a legislação viesse a ser cumprida. (NASCIMENTO, 1997, p. 70).

Dotar a província de instituições bem equipadas que punissem os indivíduos pelos crimes cometidos e contribuíssem para que eles tivessem uma melhora no seu comportamento, parece ter sido um dos objetivos dos vários presidentes goianos. As reclamações, no entanto, eram contínuas. As melhores instalações, segundo os relatórios, era a da cadeia da capital, enquanto as prisões de outros municípios careciam de realização de reformas ou então da construção de prédios públicos, já que algumas funcionavam em casas alugadas.

Os índices relativos aos presos da cadeia da capital eram também os mais numerosos, pois abrigavam pessoas de toda a província. Este dado, porém, de acordo com os relatórios dos chefes de polícia, sofriam a influência do fato das informações serem imprecisas. Nas comarcas localizadas na região norte da província, especialmente, a dificuldade de comunicação era apontada como um dos fatores da imprecisão dos mapas de criminalidade (BRASIL, 1996). O aumento das administrações locais, por meio da criação de comarcas e vilas, a criação de presídios militares e a melhoria da força coercitiva, com a reorganização das guardas nacionais em 1882, foram tentativas de ampliar o controle da população, mas até o início da República o aparato coercitivo do Estado goiano ainda apresenta dificuldade de enfrentar o mando privado e as ações violentas, seja individual, seja em grupo, nos rincões do Brasil central.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, pode-se dizer que o maior desafio das autoridades no século XIX consistia em fazer com que a população goiana obedecesse às leis existentes e cumprissem o



pacto político. Todavia, havia aqueles mandões locais que não aceitavam o pacto imposto de cima para baixo, em detrimento dos seus interesses, sobretudo quando não participavam diretamente das instâncias decisórias. Por outro lado, no que diz respeito aos indígenas, as ações das autoridades estatais eram contraditórias, pois ao mesmo tempo que se defendia a negociação, a doação de dádivas e a catequese, autorizava-se a expedição de bandeiras violentas contra os grupos tidos como causadores de intranquilidade pública. A lógica era: para os indígenas aldeados e aliados os brindes; já para os que resistiam ao processo de conquista indicava-se o domínio pela força das armas.

O fato é que o Código Criminal, aprovado em 1830, nos rincões goianos, não conseguiu, de imediato, mudar a cultura dos sertanistas, moldar os comportamentos, eliminar o mando privado, transformar as relações de poder e substituir a lei costumeira imperante. Em Goiás oitocentista não havia um aparato coercitivo suficiente para cobrir a extensão territorial, por isso era a recorrente a preocupação com o recrutamento e sobre a qualificação dos recrutados, pois a indisciplina das tropas era uma reclamação constante dos comandantes militares. A presença indígena era um dos argumentos usados para se fazer o recrutamento militar em Goiás. Para essa atividade, as autoridades estatais sempre demandavam a contribuição privada da população, tanto com recursos humanos quanto materiais.

Ao convocar os próprios habitantes para atuarem na defesa dos seus bens e da sua segurança, os presidentes provinciais pediam para fazerem expedições armadas, chamadas de “Bandeiras”, para expulsar os indígenas. No século XIX, durante décadas, os Avá-Canoeiro serão tidos como principal motivo de intranquilidade pública em Goiás, sendo representados como o grupo mais feroz da província. Couto Magalhães (1934) afirma no livro *Viagem ao Araguaia*, escrito em 1963, que este grupo possuía um “ódio profundo contra a raça branca”. De acordo com os artigos publicados na imprensa goiana e nos documentos oficiais, os Canoeiro, os Xavante e os Xerente, entre outros povos resistentes, causavam pavor na população e precisavam ser combatidos. Classificadas como atos criminosos, as reações indígenas são tratadas juntamente com o tema da criminalidade, por causar intranquilidade pública.

Concomitantemente, sobre as relações entre indígenas e não-indígenas, encontra-se registros de negociação. Tanto que os Kayapó, os Javaé e os Karajá, que viviam próximos à Ilha do Bananal, eram descritos como simpáticos e dóceis. O jornal *Goiás: órgão do partido democrata*, ao publicar um texto sobre a exploração do rio das mortes, relata que José Feliciano



Rodrigues de Moraes, que percorreu as margens do rio do Araguaia, teria encontrado “um aldeamento de indígenas Carajás, que vieram permutar com os tripulantes, mandiocas, batatas e bananas por anzóis, rosários e fumos.” (GOYAS, 1890, p. 2, n.236). Ademais, há narrativas indicando que era comum alguns povos indígenas se aliarem às autoridades goianas para combaterem outras etnias. Era comum também os indígenas quebrarem os pactos feitos e passarem de “amigos” a “inimigos”.

Como aponta Fernanda Sposito (2006), a política do Estado imperial manteve, grosso modo, a mesma política indigenista colonial, porque os indígenas no Oitocentos não eram considerados nem cidadãos, nem brasileiros. Em Goiás, as orientações do governo central para as autoridades de fornecer brindes aos indígenas amigos e combater com as armas os que resistiam permaneceu durante todo o século XIX, não obstante as vozes dissonantes que pregavam a negociação, o estímulo à catequese e a proposta de utilização dos indígenas como força de trabalho como forma de introduzir-lhes novos hábitos, tidos como civilizados.

No final do século XIX, fica nítido que há dois projetos paralelos e complementares de inserção dos indígenas: um por meio da catequese e outro por meio da sua utilização como mão de obra. Dada a premência em desenvolver a província goiana e tendo em vista a abolição oficial da escravatura, os indígenas passaram a serem vistos como solução para a carência de braços. A imprensa goiana, embora ainda chamasse atenção para as reações indígenas, cometendo violências contra os povoados, também busca reforçar que esses povos estavam aderindo ao trabalho, como aponta uma publicação de 14 de fevereiro de 1880 do jornal *A tribuna livre* (1880, p. 1), ao tratar da navegação do rio Araguaia. O aproveitamento do indígena para o trabalho, para Couto Magalhães (1934), era a melhor forma de inseri-los na sociedade brasileira.

Com a ajuda dos missionários, pouco a pouco, no decorrer do Segundo Reinado, na medida em que se amplia o contato, os indígenas goianos vão sendo catequisados e batizados, reduzindo as ações de resistências, por essa razão deixaram de ser a preocupação central nos noticiários de crime. No início da República, a criminalidade continua chamando a atenção da imprensa e das autoridades, mas o foco agora passa a ser as ações de quadrilhas e os crimes de assassinatos, furtos e roubos que causavam insegurança pública.



REFERÊNCIAS

AGUIAR, Maria do Amparo Albuquerque. **Terras de Goiás: estrutura fundiária (1850-1920)**. Goiânia: UFG, 2003.

ALENCAR, Maria Amélia Garcia de. A Criminalidade em Goiás no Século XIX. In. **Revista Fragmentos de Cultura**. Goiânia, v. 9, n.6, p. 1393-1408, 1999.

ALENCASTRE, J.M.P. de. Annaes da Província de Goyaz. In. **Revista Trimensal do Instituto Histórico, Geographico e Ethnographico do Brasil**. 3º trimestre de 1864.

AMADO Janaína. Região, sertão e nação. In. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro: FGV, Vol. 08, Nº 15, 1995. p. 145-151

A matutina meyapotense. Meiaponte: Tipografia D' Oliveira, nº 224, 03 de set. 1831. p. 1.

A matutina meiapotense. Meiaponte: Tipografia D' Oliveira, nº 275, 31 de dez. 1831, p. 2-3.

A matutina meiapotense, Meiaponte: Tipografia D' Oliveira, nº 340, 9 de jun. 1832. p. 1-2.

A matutina meiapotense, Meiaponte: Tipografia D' Oliveira, nº 336, 26 de mai. 1832. p. 1.

A matutina meiapotense, Meiaponte: Tipografia D' Oliveira, nº 375, 10 de out. 1832. p. 1-2.

A tribuna livre: órgão do clube liberal de Goyás. Goyas, ano III, 14 fev. 1880. p. 1

ATAS do Conselho Geral de Província (1832-1833). Arquivo Histórico Estadual de Goiás. Livro 172. p. 66.

BRASIL – Relatório dos presidentes provinciais (1840-1889). In. Memórias Goianas – Instituto de Pesquisas e Estudos Históricos do Brasil Central/ Centro de Cultura Goiana, Goiânia, Ed, UCG, Vol. 03 ao Vol. 15, 1996.

BRASIL – Decreto N. 426, de 24 de julho de 1845. Contém o Regulamento acerca das Missões de catequese, e civilização dos Índios. Disponível em:
<https://legis.senado.leg.br/norma/387574/publicacao/15771126>. Acesso em 20 abr. 2022.

CARVALHO, José Murilo. **A construção da ordem**: a elite política imperial. Rio de Janeiro: UFRJ/Relume Dumará, 1996.

CUNHA, Manuela Carneiro. Política indigenista no século XIX. _____ (Org). **História dos índios no Brasil**. São Paulo: Cia. das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: Fapesp, 1992. p. 133-154.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984.



GIRALDIN, Odair. Povos Indígenas e não-indígenas: uma introdução à história das relações inter-étnicas no Tocantins. In. _____ (Org.) **A (Trans)formação histórica do Tocantins**. Goiânia: UFG, 2002. p. 109-135.

GOYÁS: órgão do partido democrata. Goiás: 1890, p. 2, n.236.

KARASCH, Mary. Catequese e Cativoiro: política indigenista em Goiás, 1780-1889.
CUNHA, Manuela Carneiro (Org.) **História dos índios no Brasil**. São Paulo: Cia. das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: Fapesp, 1992. p. 397-412.

MAGALHÃES, General Couto. **Viagem ao Araguaia**. 3ª edição. Rio de Janeiro: Cia. da Editora Nacional, 1934.

MATTOS, Raimundo José da Cunha Mattos. Ofício de 09 de fevereiro de 1824 para o Capitão João Ayres da Silva, Comandante do Distrito do Carmo. In. **Correspondência do Governador das Armas Raimundo José da Cunha Mattos com os Comandantes dos Distritos**. Arquivo Histórico Estadual de Goiás, Livro 120. p. 67.

MATTOS, Raimundo José da Cunha Mattos. Ofício de 04 de fevereiro de 1824 para o Comandante do Distrito de Carolina. In. **Correspondência do Governador das Armas Raimundo José da Cunha Mattos com os Comandantes dos Distritos**. Arquivo Histórico Estadual de Goiás, Livro 120. p. 70.

MCCREERY, David. State and Society in nineteenth-century Goiás. In. DUNKERLEY, James. **Studies in the formation of the nation-state in Latin America**. London: Institute of Latin American Studies, 2002. p. 133-160.

MENDES, Leandro. **O Estado e os Índios**. Goiás: 1850-1889. Goiânia: Ed. UFG, 1998.

MOREL, Marco. **O período das regências (1831-1840)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003. p. 39-41.

OFÍCIO de 31 de agosto de 1832 ao Comandante da 6ª Companhia de Caçadores de 1ª Linha. In. **Secretaria do Governo** – Livro de registro de correspondências para os Comandantes de 1ª Linha (1832-1834). Arquivo Histórico Estadual de Goiás. Livro 170. p. 24-25.

PEDROSO, Dulce Madalena Rios. Avá-Canoeiro. In MOURA, Marlene Castro Ossami de (Coord.) **Índios de Goiás: uma perspectiva histórico-cultural**. Goiânia: Ed. da UCG/Ed. Vieira/Ed. Kelps, 2006. p. 91-133.

PROCLAMAÇÃO feita pelo Sr. Presidente da Província, em 30 de abril de 1836 aos habitantes do Norte, a respeito da paz, ou retirada dos índios canoeiros. In. Secretaria do Governo- Registro de Editais, Bandos e proclamas. Arquivo Histórico Estadual de Goiás. Livro 153. p. 36.



PROCLAMAÇÃO feita pelo Sr. Presidente da Província, em 02 de maio de 1836 aos habitantes do Norte, a respeito da paz, ou retirada do gentio cherente. In. Secretaria do Governo- Registro de Editais, Bandos e proclamas. Arquivo Histórico Estadual de Goiás. Livro 153. p. 36-37.

RELATÓRIO APRESENTANDO NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DE GOIÁS, 1848. p. 111. In. Memórias Goianas – Instituto de Pesquisas e Estudos Históricos do Brasil Central/ Centro de Cultura Goiana. Goiânia: Ed, UCG, Vol. 4, 1996.

RELATÓRIO APRESENTANDO NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DE GOIÁS, 1876, p. 120. In. Memórias Goianas – Instituto de Pesquisas e Estudos Históricos do Brasil Central/ Centro de Cultura Goiana. Goiânia: Ed, UCG, Vol. 11, 1996.

SILVA, Cleube Alves. Uma luta Xerente: contatos e conflitos no médio rio Tocantins no século XIX. In. ALMEIDA, Vasni et all. **História e narrativas**: regionalidades, ensino e arte. Palmas: Nagô, 2012. p. 79-93.

SPOSITO, Fernanda. **Nem cidadãos, nem brasileiros**: indígenas na formação do Estado nacional brasileiro e conflitos na província de São Paulo (1822-1845). 2006. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História Social, FFLCH, 2006. <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-21052006-210031/publico/DFernandaSposito.pdf>. Acesso em abr.2022.

VIEIRA, Martha Victor. **O império das facções**: ordem e desordens no Brasil central (1821-1840). Curitiba: Prismas, 2015.

VIEIRA, Martha Victor. A conquista dos povos indígenas e o discurso da decadência nas narrativas de Goiás oitocentista. In. **Metis: História & Cultura**, v. 17, n. 34, p. 169-185, 2018. Disponível em: <http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/metis/article/view/6943>. Acesso em: mar. 2021.

Artigo recebido em: abril/2022

Artigo aceito em: agosto/2022